

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Portaria TRT 18ª GP/SPG nº002/2010

Estabelece as diretrizes da Política de Segurança da Informação do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 3.118/2009,

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes e padrões para garantir o controle e a segurança da informação no âmbito do Tribunal, com observância dos princípios da integridade, da confidencialidade e da disponibilidade;

Considerando a Resolução nº 90, de 29 de setembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre os requisitos de nivelamento de tecnologia da informação no âmbito do Poder Judiciário; e

Considerando que a segurança da informação constitui atividade estratégica da área de tecnologia da informação e comunicação, conforme artigo 2º, parágrafo 2º, inciso IV, da mencionada Resolução,

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes da Política de Segurança da Informação do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, de acordo com as disposições desta Portaria.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, consideram-se:

I - confidencialidade: garantia de que o acesso à informação seja obtido apenas por pessoas autorizadas;

II - integridade: preservação da exatidão e completude da informação e dos métodos de processamento;

III - disponibilidade: garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes, sempre que necessário;

IV - ativo: a informação e todos os recursos e dispositivos que a manipulam;

V - segurança da informação: preservação da confidencialidade, da integridade e da disponibilidade da informação;

VI - recurso de tecnologia da informação: qualquer equipamento, dispositivo, serviço, pessoa, infraestrutura ou sistema de processamento da informação, bem como as instalações físicas que os abrigam;

VII - usuários: magistrados, servidores e, desde que previamente autorizados, empregados de empresas prestadoras de serviços terceirizados, consultores e ainda os estagiários e menores aprendizes em atividade no Tribunal; e

VIII - plano de continuidade do negócio: conjunto de ações de prevenção e procedimentos de recuperação a serem seguidos para proteger os processos críticos de trabalho contra efeitos de falhas de equipamentos, acidentes, ações intencionais ou desastres naturais significativos, assegurando a disponibilidade das informações.

Art. 3º São de propriedade do Tribunal as informações geradas ou manipuladas pelos usuários identificados no art. 2º, VII desta

portaria, no desempenho de suas funções, ainda que fora das dependências físicas do órgão e independentemente da forma de apresentação ou armazenamento com que tenham sido produzidas.

§ 1º As informações de que trata o caput devem ser adequadamente protegidas e utilizadas exclusivamente para os fins relacionados às atividades institucionais no Tribunal.

§ 2º Toda informação gerada ou manipulada no Tribunal deve ser classificada de acordo com norma a ser proposta pelo Comitê de Segurança da Informação e editada por meio de portaria da Presidência.

§ 3º O Tribunal adotará dispositivos de proteção capazes de assegurar a autenticidade, integridade e disponibilidade da informação, conforme o seu nível de classificação e independentemente do suporte em que seja armazenada ou veiculada.

Art. 4º Compete ao Comitê de Segurança da Informação, além da matéria expressamente prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG nº 21, de 25 de março de 2010:

I - propor a realização de campanhas de conscientização dos usuários quanto à política de segurança da informação;  
II - dirimir dúvidas e deliberar sobre questões não contempladas pela política de segurança da informação ou pelas normas a ela relacionadas, bem como sugerir as alterações necessárias;  
III - deliberar sobre as propostas de atos normativos apresentadas pelo Núcleo de Segurança da Informação, relativos às seguintes matérias, entre outras:

a) acesso aos recursos de rede, inclusive internet;  
b) uso adequado de correio eletrônico (e-mail), estações de trabalho e dispositivos móveis fornecidos pelo Tribunal;  
c) uso e instalação de softwares;  
d) monitoramento e auditoria dos recursos de tecnologia da informação; e  
e) plano de continuidade do negócio, em conformidade com o inciso VIII do artigo 2º;

IV - deliberar sobre as iniciativas do Núcleo de Segurança da Informação relacionadas ao incremento da segurança da informação. Parágrafo único. Os atos normativos de que trata o inciso III deste artigo serão materializados em instrumento denominado Instrução Normativa, numerados sequencialmente e publicados no órgão oficial de divulgação do Tribunal.

Art. 5º Compete ao Núcleo de Segurança da Informação:

I - elaboração das normas previstas no inciso III do artigo 4º e encaminhamento ao Comitê de Segurança da Informação, para fins de deliberação;

II - assessoramento ao Comitê de Segurança da Informação, sempre que solicitado pelo seu Presidente, mediante esclarecimentos técnicos, prestação de informações ou encaminhamento de documentos;

III - elaboração de programas de treinamento visando à capacitação dos proprietários e usuários da informação;

IV - monitoramento e auditoria dos recursos de tecnologia da informação do Tribunal;

V - gestão do plano de continuidade do negócio;

VI - análise periódica de riscos relacionados a tecnologia da

informação e a seus ambientes, processos e pessoas;

VII - comunicação ao Comitê de Segurança da Informação dos incidentes de segurança tecnológica e do nível de segurança alcançado nos ambientes tecnológicos, por meio de relatórios gerenciais provenientes das análises de risco.

Art. 6º Compete à chefia imediata do usuário zelar, no âmbito de sua unidade, pela observância das disposições constantes desta Portaria, bem como pelas normas relativas à segurança da informação que vierem a ser editadas, comunicando à autoridade superior as eventuais irregularidades.

Parágrafo único. A inobservância de normas previstas nesta Portaria será devidamente apurada, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º As disposições desta Portaria aplicam-se a todos os usuários de recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Tribunal.

Parágrafo único. Os contratos e convênios celebrados pelo Tribunal, cujo objeto envolva a utilização de recursos de tecnologia da informação referidos no caput, deverão conter cláusula exigindo a observância desta Portaria, que estará disponível no sítio eletrônico do Tribunal na internet.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 5 de agosto de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente